



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.609

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA DESPESAS NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 1.990."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) destinados ao reforço da dotação orçamentária no exercício de 1.990.

Art. 2º) - O percentual acima será aplicado sobre o valor fixado no orçamento acrescido do percentual já autorizado no art. 4º, "a" da Lei Municipal nº 1.573 de 01.12.89.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim desta autorização, o seguinte:

I - O Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

III- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em Lei; e,

IV - O produto de operações de créditos autorizadas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para fins do artigo, o saldo financeiro positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 3º) - Esta Lei tem efeitos retroativo a 16 de outubro de 1.990.

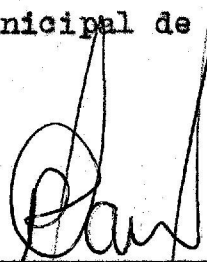
Art. 4º) - Revogam-se as disposições contrárias.

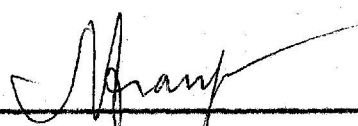
Mandô, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 28 de novembro de 1.990.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de <u>Luiz</u>
Livro nº <u>04187</u>
fls. <u>128</u> a <u>128</u> em <u>28/11/90</u>
(a) <u>Deonseca</u>


Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.